

CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

Processo F013/2017

Instituição participante: Orla Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Código: Administração de Recursos de Terceiros

Data do julgamento: 30/07/20

Resumo do caso

A Orla foi penalizada por conta dos seguintes descumprimentos à autorregulação:

- Falhas no processo de controle de enquadramento de fundos de investimento (Art. 6º, incisos I e II do Código de Fundos¹);
- Falhas e/ou não adoção das devidas práticas de Marcação a Mercado (“MaM”) para ativos de crédito privado (Art. 6º, inciso III e Art. 18º, caput e § 1º c/c o Art. 15º da Deliberação 75² do Conselho de Fundos³);
- Falhas no monitoramento e acompanhamento de prestador de serviço (distribuidor) contratado (Art. 25, § 1º, inciso IV);

No julgamento, a Orla, além dos descumprimentos mencionados acima também, foi penalizada pela falta de adequação de procedimentos internos às regras de autorregulação.

¹ Em vigor até o dia 01/01/2019, sendo sucedido pelo Código de Administração de Recursos de Terceiros em 02/01/2019.

² A Deliberação nº 75 foi atualizada e sucedida pelas Regras e Procedimentos para Apreçamento nº 1.

³ O Conselho de Fundos foi sucedido pelo Conselho de Administração de Recursos de Terceiros em 02/01/2019.



Decisão

O Conselho de Administração de Recursos de Terceiros decidiu unanimemente, como penalidade, desligar a Orla do quadro associativo, conforme o artigo 79, inciso IV do código.

